



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **AGOSTINI GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.831.830/0001-64**, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 1493, Centro de Sarandí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário, conforme contrato social, **MARCELO AGOSTINI**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1. Constitui objeto a prestação de serviços de qualificação profissional para 30 municípios, com a execução dos cursos de:

- I. Auxiliar de Mecânico de Máquinas Pesadas;
- II. Tratorista

1.1 A execução compreenderá

- I. carga horária mínima conforme plano de trabalho;
- II. atividades teóricas e práticas;
- III. fornecimento de material didático completo;
- IV. disponibilização de instrutores qualificados;
- V. certificação dos participantes com frequência mínima de 85%;

1.2 A execução deverá observar rigorosamente o Convênio FPE nº 3133/2025.

1.3 Para a execução das atividades práticas do curso, os equipamentos, máquinas e maquinários PESADOS necessários serão disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, cabendo à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATADA a sua adequada utilização, observando as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços de qualificação profissional deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 3133/2025, sendo realizada no território do Município de São Pedro das Missões/RS, em local previamente disponibilizado pela Administração, conforme cronograma a ser definido e formalmente aprovado pelo CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os cursos mediante metodologia estruturada, contemplando, no mínimo:

- I – Aulas teóricas e práticas, ministradas por profissionais devidamente qualificados e com comprovada experiência na área;
- II – Planejamento pedagógico compatível com os objetivos do curso, contendo conteúdo programático, carga horária, cronograma e critérios de avaliação;
- III – Fornecimento integral de material didático adequado, incluindo apostilas, insumos e demais recursos necessários à plena execução das atividades;
- IV – Controle rigoroso de frequência dos participantes, devendo ser observada a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para fins de certificação;
- V – Aplicação de instrumentos de avaliação teórica e/ou prática, aptos a aferir o aproveitamento dos participantes;
- VI – Emissão de certificados de conclusão, desde que atendidos os critérios mínimos de frequência e desempenho, com identificação do conteúdo ministrado e carga horária cumprida.
- VII – Utilizar adequadamente os maquinários pesados disponibilizados pelo CONTRATANTE, exclusivamente nas atividades práticas do curso de Auxiliar de Mecânico de Máquinas Pesadas;
- VIII – Zelar pela conservação dos equipamentos disponibilizados, comunicando imediatamente qualquer falha, dano ou irregularidade.

2.3 A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade técnica, eficiência pedagógica e adequação às normas aplicáveis, sendo vedada a adoção de metodologia que comprometa o alcance dos objetivos do programa de qualificação.

2.4 Para fins de comprovação da execução contratual e liberação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada etapa ou módulo, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- I – Lista de presença nominal dos participantes, devidamente assinada;
- II – Relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas, com indicação de carga horária executada, conteúdo ministrado e resultados alcançados;
- III – Registro fotográfico das atividades realizadas, evidenciando a execução das aulas;
- IV – Avaliação de desempenho dos participantes, com indicadores de aproveitamento;
- V – Relatório de satisfação dos participantes, quando solicitado pela Administração;

2.5 A CONTRATADA deverá manter organização documental adequada, permitindo a rastreabilidade das informações relativas à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso integral à fiscalização sempre que solicitado.

2.6 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir ajustes metodológicos e determinar a adoção de medidas corretivas, visando assegurar a qualidade e a efetividade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

3.1 Nos termos do art. 22, inciso XXVII, e em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e adequada alocação de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente matriz de risco, com a finalidade de definir, de forma objetiva, as responsabilidades das partes quanto aos eventos que possam impactar a execução do objeto contratual.

3.2 Compete ao **CONTRATANTE** assumir os riscos decorrentes de:

- I – Atraso ou inadequação na disponibilização de local físico apropriado para realização das atividades, quando de sua responsabilidade;
- II – Falhas, omissões ou inconsistências no processo de seleção dos participantes, inclusive quanto à observância dos critérios estabelecidos em edital ou normativas do programa;
- III – Atraso no processamento, liquidação ou pagamento das obrigações financeiras, desde que não decorrente de inadimplemento da CONTRATADA;
- IV – Alterações administrativas supervenientes no cronograma de execução, quando motivadas por interesse público devidamente justificado;
- V – Interferências institucionais decorrentes de decisões administrativas que impactem diretamente a execução dos serviços;
- VI – Eventuais inadequações ou limitações estruturais do espaço disponibilizado que comprometam a plena execução das atividades, desde que previamente comunicadas pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3.3 Compete à **CONTRATADA** assumir integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de:

- I – Descumprimento da carga horária mínima estabelecida ou execução parcial dos serviços contratados;
- II – Falhas na execução pedagógica, metodológica ou técnica dos cursos, inclusive quanto à inadequação do conteúdo ministrado;
- III – Ausência, substituição inadequada ou insuficiência de instrutores, bem como falta de qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
- IV – Não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência dos relatórios técnicos, documentos comprobatórios e demais entregáveis exigidos;
- V – Falhas na emissão de certificados, inclusive quanto à validade, conteúdo ou conformidade com os requisitos do programa;
- VI – Não atingimento dos padrões mínimos de qualidade, eficiência ou desempenho estabelecidos contratualmente;
- VII – Inobservância das normas legais, regulamentares ou diretrizes do Convênio FPE nº 3133/2025;
- VIII – Irregularidades de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou administrativa relacionadas à execução do objeto;
- IX – Perda, extravio ou inconsistência de dados e informações dos participantes sob sua responsabilidade;
- X – Danos causados aos maquinários disponibilizados, quando decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência ou imperícia.

3.4 Serão considerados riscos compartilhados, sujeitos à análise conjunta e eventual reequilíbrio contratual, quando cabível:

- I – Evasão de participantes, desde que dentro dos limites admitidos contratualmente e não decorrente de falha direta da CONTRATADA;
- II – Ocorrência de eventos climáticos excepcionais ou imprevisíveis que impeçam temporariamente a execução das atividades;
- III – Interrupções institucionais ou operacionais decorrentes de fatores externos à vontade das partes, tais como paralisações administrativas, restrições sanitárias ou determinações de órgãos de controle;
- IV – Situações de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3.5 A ocorrência de quaisquer dos riscos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, com a devida comprovação e indicação dos impactos na execução contratual.

I - A alocação de riscos não afasta a responsabilidade da parte que der causa ao evento, tampouco impede a aplicação das sanções cabíveis ou a adoção de medidas corretivas.

II - Nos casos em que o risco impactar diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitado reequilíbrio, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e documental.

III - A presente matriz de risco integra o contrato para todos os fins, servindo como instrumento de gestão, prevenção de litígios e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos, operacionais, materiais didáticos, deslocamentos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, condicionando-se, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Atesto formal do fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços;
II – Apresentação de nota fiscal devidamente emitida em nome do CONTRATANTE, contendo a identificação do contrato, do processo administrativo e da dispensa de licitação;
III – Entrega integral da documentação comprobatória da execução, conforme previsto na cláusula de execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) lista de presença dos participantes;
- b) relatório técnico das atividades realizadas;
- c) registros fotográficos;
- d) avaliações de desempenho, quando aplicável.

IV – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigido pela Administração;

4.3 O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, por etapas, módulos ou ciclos de execução, conforme cronograma de execução aprovado pela Administração, observando-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- I – A proporcionalidade entre o valor pago e a etapa efetivamente executada;
- II – A vedação de pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- III – A necessidade de validação integral de cada etapa pela fiscalização contratual;

4.4 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente:

- I – Observância da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) pelos participantes, quando exigida para a etapa correspondente;
- II – Execução completa da carga horária prevista para o período avaliado;
- III – Atendimento aos padrões mínimos de qualidade técnica e pedagógica estabelecidos no contrato;
- IV – Entrega tempestiva e adequada dos relatórios e documentos exigidos;

4.5 O pagamento será suspenso sempre que constatadas irregularidades na execução contratual, ausência de documentação obrigatória ou inconsistências nos relatórios apresentados, até a devida regularização.

4.6 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica da contratação e o regime tributário da CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá observar integralmente as obrigações fiscais, inclusive quanto à correta indicação de retenções, enquadramento tributário e demais exigências legais na emissão da nota fiscal.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9 O pagamento não implica reconhecimento automático da regular execução dos serviços, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir correções, aplicar penalidades e adotar medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 O início da execução dos serviços ocorrerá mediante **ordem formal de início**, expedida pelo CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente ou do fiscal do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

designado, podendo esta ser emitida após a publicação do extrato contratual e a verificação do cumprimento das condições necessárias à execução.

5.3 O prazo de execução dos serviços será definido em cronograma aprovado pela Administração, podendo ser ajustado conforme a necessidade do interesse público, desde que devidamente justificado.

5.4 A eventual prorrogação da vigência contratual deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo e justificativa técnica e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.2 O reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente instruída com documentação comprobatória, e análise técnica pela Administração.

6.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem a execução contratual excessivamente onerosa ou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.4 O pedido de equilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que comprove a variação efetiva dos custos, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica para deferimento total, parcial ou indeferimento.

6.5 Não serão admitidos pedidos de equilíbrio decorrentes de:

- I – erro de planejamento ou de composição de custos por parte da CONTRATADA;
- II – variações ordinárias de mercado previsíveis à época da contratação;
- III – riscos assumidos contratualmente pela CONTRATADA, conforme matriz de risco estabelecida neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.6 Qualquer alteração de valores decorrente de reajuste ou reequilíbrio deverá ser formalizada previamente à sua aplicação, sendo vedado pagamento retroativo sem a devida instrução processual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o controle técnico, administrativo e operacional da execução contratual.

7.2 Fica designado o Gestor do contrato o Servidor Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva, e como Fiscal de Contrato o Sr. Giovanni Ezequiel Dallabrida.

7.3 A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento global de sua execução, desde a formalização até o encerramento, competindo ao gestor:

- I – coordenar a execução contratual e zelar pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;
- II – promover a comunicação entre as partes;
- III – adotar providências administrativas em caso de irregularidades;

7.4 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
- II – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, mediante verificação da documentação apresentada;
- III – analisar e validar relatórios técnicos, listas de presença e demais documentos comprobatórios;
- IV – exigir a correção de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;
- V – emitir notificações formais à CONTRATADA, estabelecendo prazos para regularização;
- VI – registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio ou sistema de controle;
- VII – comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos que possam ensejar aplicação de penalidades;

7.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações legais e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

7.6 A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da fiscalização, assegurando livre acesso às informações, documentos, locais de execução e demais elementos necessários à verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratual, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, devendo, especialmente:

- I – Executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas, ao plano de trabalho, ao cronograma aprovado e às diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- II – Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, com experiência comprovada na área de atuação, garantindo a qualidade técnica e pedagógica dos cursos ministrados;
- III – Fornecer todos os materiais didáticos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- IV – Cumprir rigorosamente a carga horária prevista, bem como os critérios de frequência mínima, avaliação e certificação dos participantes;
- V – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- VII – Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização;
- VIII – Cumprir fielmente o cronograma de execução, comunicando previamente ao CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer os prazos estabelecidos;
- IX – Apresentar, nos prazos estipulados, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigido contratualmente;
- X – Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido;
- XI – Utilizar os maquinários disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para as atividades práticas do curso de máquinas pesadas;
- XII – Responsabilizar-se por danos decorrentes de uso inadequado por seus prepostos;
- XIII – Observar rigorosamente as normas de segurança na operação de máquinas pesadas;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – Execução em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos;
- IV – Não apresentação ou apresentação irregular de documentos obrigatórios;
- V – Descumprimento de prazos, cronograma ou determinações da fiscalização;

9.2 Pela ocorrência das infrações previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Multa, observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da legislação;
- IV – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.3.1 A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.3.2 Os valores de multas poderão ser descontados de pagamentos devidos ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.3.3 O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- I – Por inadimplemento da CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quando comprometer a execução do objeto;
- II – Por interesse público, devidamente justificado pela Administração, mediante decisão fundamentada;
- III – Por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- IV – Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos participantes exclusivamente para a execução do objeto contratual, em estrita conformidade com as finalidades públicas estabelecidas.

11.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3 É vedado à CONTRATADA:

- I – Utilizar os dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
- II – Compartilhar, divulgar ou transferir dados a terceiros sem autorização do CONTRATANTE, salvo obrigação legal;

11.4 Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

11.5 A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

12.2 Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável pela gestão de seu pessoal.

12.3 A eventual inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações mencionadas nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.4 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 Integram o presente contrato, para todos os fins legais, o Processo Administrativo nº 31/2026, o Termo de Dispensa nº 24/2026, o Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 3133/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

13.3 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, quando admitido, assegurando-se a rastreabilidade e formalidade dos atos.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis aos contratos administrativos.

13.5 Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado e formalizado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Pedro das Missões/RS, 31 de Março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO AGOSTINI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS

CONTRATADA: AGOSTINI GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 52.831.830/0001-64

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 27/2026, **AUTORIZA E DETERMINA** à empresa **AGOSTINI GESTÃO EDUCACIONAL LTDA** o início da execução dos serviços contratados.

1. DO OBJETO

A presente Ordem de Início tem por objeto autorizar o início da prestação de serviços de qualificação profissional, compreendendo a execução dos cursos de:

- Auxiliar de Mecânico de Máquinas Pesadas;
- Tratorista;

conforme previsto no Contrato Administrativo nº 27/2026 e no Convênio FPE nº 3133/2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- I – Observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 3133/2025;
- II – Ser realizada no território do Município de São Pedro das Missões/RS, em local previamente definido pela Administração;
- III – Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas e exigências legais aplicáveis;
- IV – Atender aos padrões de qualidade técnica e pedagógica estabelecidos no contrato;

3. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

- **Gestor do Contrato:** Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
- **Fiscal do Contrato:** Giovani Ezequiel Dallabrida

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que a execução dos serviços terá início em:

Data: 02 / 04 /2026

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data acima indicada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

O descumprimento das condições estabelecidas implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Pedro das Missões/RS, 02 de Abril de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE